

## LANÇANDO UM OLHAR EMPÍRICO SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA: ALGUNS DESAFIOS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA INGLESA

## AN EMPIRICAL LOOK INTO THE PRACTICE OF RESTORATIVE JUSTICE: SOME CHALLENGES DRAWN FROM AN ENGLISH CASE STUDY

Fernanda Fonseca Rosenblatt<sup>i</sup>

*Sumário:* 1 Introdução. 2 Breves apontamentos sobre o modelo e a experiência ingleses. 3 Alguns desafios da justiça restaurativa à luz da experiência inglesa. 4. Considerações finais. Referências.

### **Resumo**

Já na década de 1990, Andrew Von Hirsch, analisando os “ideais restaurativos”, lançou um convite aos restaurativistas: para ele, a literatura sobre justiça restaurativa precisava, há época, não de mais entusiasmo, mas de mais reflexão. A verdade é que, ainda hoje, revisões mais aprofundadas da literatura restaurativa também revelam a necessidade de novos esforços no sentido de traçar uma linha divisória mais nítida entre a autenticidade empírica dos apelos restaurativos e seus apelos normativos. Nesse sentido, entre os anos de 2010 e 2013, realizou-se pesquisa empírica, de cunho qualitativo, para explorar o envolvim-

<sup>i</sup> Doutora em Criminologia pela *University of Oxford* (Inglaterra). Mestre em Criminologia pela *Katholieke Universiteit Leuven* (Bélgica). Professora de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Católica de Pernambuco. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia. Membro do Comitê Executivo da Sociedade Mundial de Vitimologia (*World Society of Victimology*).

ento comunitário nos *youth offender panels* (painéis de jovens infratores), como é denominado o modelo inglês de utilização de práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei. Neste estudo de caso, a coleta de dados compreendeu mais de 120 entrevistas com as partes envolvidas no processo, observação de quase 40 painéis e exame de centenas de documentos relacionados. O presente artigo tem por objetivo apresentar os principais achados, de modo a destacar alguns desafios associados à operacionalização dos ideais restaurativos.

**Palavras-chave:** Justiça restaurativa. Justiça restaurativa na Inglaterra. Limites e desafios da justiça restaurativa.

#### Abstract

Back in the 1990s, in his criticism of the restorative ideals, Andrew Von Hirsch warned that what the restorative justice literature needed was not yet greater enthusiasm but more reflection. In fact, up until today, thorough reviews of the restorative justice literature leave a distinct impression that more effort should be made at drawing a clearer line between restorative justice's normative appeals and the empirical authenticity of its various claims. In this way, between 2010 and 2013, an empirical case study was conducted to explore the involvement of the community in youth offender panels in England and Wales. Data collection comprised more than 120 interviews with key stakeholders involved in the process, observation of nearly 40 panel meetings and examination of related documents. This article summarises some of the main findings, particularly as a means of highlighting some of the challenges that may be attached to the operationalization of restorative justice's theoretical appeals.

**Keywords:** Restorative justice. Youth offender panels. Limits and challenges to restorative justice.

## 1 INTRODUÇÃO

A justiça restaurativa, muito influenciada pelo pensamento criminológico crítico<sup>1</sup>, está conceitualmente atrelada a uma insatisfação crescente com o sistema tradicional de justiça criminal e recomenda, em contrapartida, um sistema dialogal de abordagem dos conflitos, o qual se contrapõe à utilização da prisão como principal instrumento de resposta ao crime, à supervalorização dos profissionais da justiça em detrimento do empoderamento das partes diretamente afetadas pelo delito, à desconsideração da vítima no processo penal, dentre outros aspectos tidos por negativos da justiça criminal tradicional<sup>2 3</sup>.

Nesse espírito, as modernas<sup>4</sup> práticas restaurativas estrearam no Canadá, na década de 1970, a partir de um programa de reconciliação entre vítima e ofensor<sup>5</sup>. Hoje, iniciativas sob o rótulo de “justiça restaurativa” estão florescendo por todo o mundo, seja para tratar de questões penais e disputas de natureza não penal (por exemplo, *bullying* nas escolas), seja para os casos de violência interpessoal e de vitimização em massa (por exemplo, casos de genocídio em sociedades em transição) e para responder a delitos praticados por adultos e adolescentes, cobrindo uma gama de práticas diferentes, prestadas pelos órgãos da justiça criminal e por organizações do terceiro setor, promovidas por movimentos de proteção a vítimas, bem como por agências de atendimento ao infrator<sup>6</sup>.

Ao longo das últimas décadas, para alguns, a justiça restaurativa se tornou “um dos mais

<sup>1</sup> WALGRAVE, Lode. *Restorative justice, self-interest and responsible citizenship*. Cullompton: Willan Publishing, 2008.

<sup>2</sup> JOHNSTONE, Gerry. *Restorative justice: ideas, values, debates*. 2. ed. London: Routledge, 2011; ZEHR, Howard. *Changing lenses: a new focus for crime and justice*. Scottsdale: Herald Press, 1990.

<sup>3</sup> Sobre a viabilidade (e/ou conveniência) de se adotar a justiça restaurativa para tratar de assuntos de natureza não penal – em escolas ou no ambiente de trabalho, por exemplo – ver WACHTEL *et al.*, 2010.

<sup>4</sup> Vale mencionar que alguns autores encontram as origens da justiça restaurativa nas tradições de civilizações antigas, como as civilizações grega e romana (vide, por exemplo, WEITEKAMP, 1999).

<sup>5</sup> BRAITHWAITE, John. *Restorative justice and response regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

<sup>6</sup> JOHNSTONE, Gerry. *Restorative justice: ideas, values, debates*; WACHTEL, Ted. *Dreaming of a new reality: how restorative practices reduce crime and violence, improve relationships and strengthen civil society*. Pipersville: The Piper's Press, 2013.

significativos desenvolvimentos da justiça criminal, bem como do pensamento e da prática criminológica<sup>7</sup>. Outros sugerem que “nenhum movimento na memória recente tem capturado a imaginação daqueles interessados em crime, sociedade e governança da maneira como tem a justiça restaurativa<sup>8</sup>”. Seja como for, a justiça restaurativa “não é mais um ideal proposto por um pequeno grupo de criminologistas progressistas<sup>9</sup>”. Muito pelo contrário, trata-se de um dos temas mais discutidos da criminologia contemporânea<sup>11</sup>. Realmente, como afirmam Dzur e Olson<sup>12</sup>, “hoje é raro encontrar uma conferência, uma revista acadêmica ou uma coletânea de artigos sobre justiça criminal [certamente dentre eventos sediados e textos publicados fora do Brasil] que não abra espaço para temas de justiça restaurativa”.

No que diz respeito ao cenário nacional, segundo Achutti<sup>13</sup>, “[p]ouco se conhece, no Brasil, sobre o mecanismo de administração de conflitos criminais denominado justiça restaurativa. Raros são os trabalhos a respeito, e a quantidade de pessoas que efetivamente compreende tal sistema é baixa [...]”. De fato, o tema ainda é relativamente pouco debatido no país. Contudo, apesar do grande volume de publicações fora do Brasil, e da sua posição de destaque nos atuais debates criminológicos, também fora do país, é imperioso destacar a inexistência de uma “teoria restaurativa” estrangeira, pronta e acabada, a ser traduzida e transplantada para o Brasil. E mais: mesmo nos países onde já existe um “sistema restaurativo” institucionalizado, o “hiato” entre teoria e prática ainda é grande<sup>14</sup>. Com efeito, a verdade é que a literatura internacional sobre justiça restaurativa,

não raras vezes, tem subestimado as dificuldades inerentes à operacionalização dos seus tantos apelos teóricos.

Nesse sentido, em pesquisa recente de “mapeamento” do movimento restaurativo americano, Greene<sup>15</sup> sugere que existe uma tensão entre quem ela chama de “acadêmicos da justiça restaurativa” e os “práticos da justiça restaurativa”. Isto é, existe, segundo a autora, um descompasso entre os discursos daqueles que *estudam e falam* sobre a justiça restaurativa e as falas daqueles que *fazem* a justiça restaurativa. Essas diferenças e descompassos revelam, dentre outras necessidades, a importância da realização de pesquisas empíricas, para diminuir o distanciamento entre teoria e prática e para que os pesquisadores não sejam os únicos atores do movimento restaurativo a contar a história da justiça restaurativa. Quer dizer, restaurativistas de todos os pontos de partida e chegada – isto é, estudiosos e/ou práticos do modelo restaurativo – precisam unir esforços para traçar uma linha divisória mais clara entre a autenticidade empírica dos apelos restaurativos e seus apelos normativos.

Foi com essa motivação que, entre os anos de 2010 e 2013, por ocasião do seu doutorado na Inglaterra, a autora do presente artigo realizou pesquisa empírica, de cunho qualitativo, para explorar o envolvimento da comunidade nos *youth offender panels* (painéis de jovens infratores), como é denominado o modelo inglês de utilização de práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei. Nesse estudo de caso, foram realizadas mais de 120 entrevistas com as partes envolvidas no processo, observados cerca de 40 painéis “restaurativos” e examinados

<sup>7</sup> Salvo quando indicado de outro modo, todas as traduções para a língua portuguesa de passagens originais em língua inglesa foram feitas por esta autora.

<sup>8</sup> CRAWFORD, Adam; NEWBURN, Tim. *Youth offending and restorative justice: implementing reform in youth justice*. Cullompton: Willan Publishing, 2003. Ver também WALGRAVE, Lode et al. Why restorative justice matters for criminology? *Restorative Justice: An International Journal*, v. 1, n. 2, p. 159-167, 2013.

<sup>9</sup> WHEELDON, Johannes. Finding common ground: restorative justice and its theoretical construction(s). *Contemporary Justice Review*, v. 12, n. 1, p. 91-100, 2009, p. 91.

<sup>10</sup> HUDSON, Barbara. The culture of control: choosing the future. In: MATRAVERS, Matt (Org.). *Managing modernity: politics and the culture of control*. London: Routledge, 2005, p. 64.

<sup>11</sup> CUNNEEN, Chris; HOYLE, Carolyn. *Debating restorative justice*. Oxford: Hart Publishing, 2010.

<sup>12</sup> DZUR, Albert W.; OLSON, Susan M. The value of community participation in restorative justice. *Journal of Social Philosophy*, v. 35, n.1, p. 91-107, 2004, p. 92.

<sup>13</sup> ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga. *Civitas*, v. 13, n.1, p. 154-181, 2013, p. 154-155.

<sup>14</sup> DALY, Kathleen. Mind the gap: restorative justice in theory and practice. In: HIRSCH, Andrew Von et al. (Org.). *Restorative justice and criminal justice: competing or reconcilable paradigms?* Oxford: Hart Publishing, 2003.

<sup>15</sup> GREENE, Dana. Repeat performance: is restorative justice another good reform gone bad? *Contemporary Justice Review*, v. 16, n. 3, p. 359-390, 2013.

centenas de documentos relacionados à operacionalização dos *youth offender panels* (tais como relatórios, acordos restaurativos, manuais de treinamento dos facilitadores, dentre outros). O objetivo daquele estudo foi explorar as nuances do papel da comunidade nas práticas restaurativas, mas ele acabou revelando, também, à luz da experiência inglesa, alguns potenciais “riscos” da empreitada restaurativa.<sup>16</sup>

O presente artigo, ao relatar determinados achados daquela pesquisa, tem por objetivo apresentar alguns dos desafios associados à operacionalização dos ideais restaurativos, não como uma forma de desencorajar o desenrolar do movimento restaurativo no Brasil, mas para incentivar uma construção crítica da justiça restaurativa na literatura nacional.

## 2 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O MODELO E A EXPERIÊNCIA INGLESES

A “desprofissionalização” do processo de resolução de conflitos, de um modo geral, e o envolvimento de membros *leigos* da comunidade nos processos restaurativos, especificamente, são temas caros à justiça restaurativa<sup>17</sup>. E ao longo do tempo e do espaço, as diferentes práticas restaurativas encontraram formas (bem) distintas de operacionalizar esses ideais. De fato, temos, desde programas de mediação vítima-ofensor, nos quais a comunidade é geralmente representada pelo mediador leigo (treinado em práticas restaurativas), até aqueles programas restaurativos de base evidentemente comunitária, como são os círculos de sentença, os quais podem envolver praticamente qualquer

residente da comunidade local onde o crime ocorreu (sendo que esses atuam em nome daquela “comunidade vitimizada” e independentemente de treinamento)<sup>18</sup>.

A Inglaterra<sup>19</sup>, por meio dos seus painéis restaurativos (os chamados *youth offender panels*), encontrou uma forma intermediária – e teoricamente interessante – de envolver a comunidade no processo restaurativo. No modelo inglês, o juiz, por meio de sentença, determina que um mínimo de *dois voluntários leigos* (necessariamente treinados em práticas restaurativas) se encontre com o infrator (e, se possível, com a vítima e as respectivas “comunidades de apoio” de ambas as partes), para desenhar (e, depois, monitorar) um plano restaurativo (quer dizer, um plano de reparação de danos à vítima e/ou à comunidade), tudo isso sob a supervisão de um profissional do sistema de justiça. O chamado *youth offender panel*, portanto, é um painel composto por pelo menos *dois membros leigos e voluntários da comunidade* (quer dizer, eles não recebem remuneração) e por um *membro do “time” de profissionais* que é responsável, na Inglaterra, pela execução das medidas socioeducativas (esse “time” recebe o nome de *youth offending team* ou YOT).<sup>20</sup>

No primeiro encontro com o infrator, o painel tem de negociar o acordo restaurativo, o qual deve incluir um conjunto de tarefas a serem desempenhadas pelo adolescente durante o período determinado na sentença (de três a doze meses, dependendo da “gravidade” da infração cometida pelo adolescente). Os infratores, então, voltam a se encontrar periodicamente com o painel para reuniões de avaliação e, ao final do período fixado, é realizada uma reunião de

<sup>16</sup> Para um relato completo deste estudo de caso, inclusive com maiores detalhes sobre a metodologia empregada, vide ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. *The role of community in restorative justice*. Oxford: Routledge, 2015.

<sup>17</sup> ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. *Revista Sistema Penal & Violência*, v. 6, n. 1, p. 43-61, 2014.

<sup>18</sup> BAZEMORE, Gordon. The ‘community’ in community justice: issues, themes, and questions for the new neighbourhood sanctioning models. In: KARP, David. (Org.). *Community justice: an emerging field*. Lanham: Rowman & Littlefield, 1998; JOHNSTONE, Gerry. Restorative justice: ideas, values, debates; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. *Revista Sistema Penal & Violência*, v. 6, n. 1, p. 43-61, 2014.

<sup>19</sup> Na verdade, a Inglaterra e o País de Gales representam, juntos, uma única jurisdição supranacional que abrange estes dois países do Reino Unido (a Escócia e a Irlanda do Norte constituem, cada um, uma jurisdição separada do resto do Reino Unido). Como é comum aos autores britânicos, o presente artigo usa “Inglaterra” para fazer menção à jurisdição penal da Inglaterra e do País de Gales (muito embora a pesquisa de campo tenha sido conduzida em 12 cidades diferentes, situadas em ambos os países).

<sup>20</sup> Uma descrição pormenorizada do modelo inglês, incluindo comentários à legislação pertinente, pode ser encontrada em ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. *The role of community in restorative justice*. Oxford: Routledge, 2015.

encerramento para verificar se o adolescente cumpriu todos os termos do acordo restaurativo. Se os infratores se recusarem a assinar o acordo restaurativo ou não cumprirem as suas exigências, os membros leigos da comunidade têm autoridade para “devolver” o infrator ao juízo competente para a realização de um novo julgamento.

A ideia é que os voluntários leigos tomem as rédeas dessas reuniões restaurativas. Com efeito, por expressa determinação legal (vide o *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999*), os membros leigos da comunidade são os facilitadores dos painéis restaurativos: são eles que declaram cumpridos os termos do acordo, são eles que decidem sobre a necessidade de devolver o infrator ao juízo para novo julgamento e assim por diante. Ao profissional do YOT, presente à reunião, cabe apenas supervisionar o andamento do processo, como se num papel de coadjuvante ou, como queria Christie<sup>21</sup>, “como pessoas-recursos, respondendo quando são perguntadas, mas não dominando, não no centro”.

No que diz respeito ao envolvimento da comunidade, esses painéis são considerados híbridos, na medida em que eles assumem características de outros modelos restaurativos. Por exemplo, como em programas de mediação vítima-ofensor, os membros da comunidade envolvidos nos *youth offender panels* são escolhidos a partir de um grupo de voluntários treinados para desempenhar esse papel. Entretanto, como ocorre nos círculos restaurativos, eles não figuram no processo restaurativo como terceiros (neutros) atuando para facilitar a comunicação entre vítima e ofensor; eles próprios são partes atuando em nome da comunidade e, assim, são envolvidos ativamente no (ou lideram o) processo de

tomada de decisões<sup>22</sup>.

O modelo inglês é inspirado nas conferências de grupo familiar da Nova Zelândia, ou *family group conferences*<sup>23</sup>, consideradas uma das mais eficientes manifestações práticas de justiça restaurativa<sup>24</sup>. Essa inspiração é evidenciada principalmente pelo fato de o youth offender panel envolver membros leigos da comunidade na facilitação dos procedimentos; buscar a participação da vítima num diálogo sobre o crime e sobre como reparar os danos advindos da conduta criminosa; e procurar envolver, no processo, a família e outros membros da “comunidade de apoio” do infrator e da vítima (quer dizer, pessoas significativas às partes, que possam ter um impacto positivo sobre as deliberações). Outrossim, muito embora ele esteja em operação num país de *common law*, o modelo inglês é legislado e a legislação prevê expressamente a adoção de princípios restaurativos. Por essas e outras razões ele é destacado no “Manual da ONU de Programas de Justiça Restaurativa” como um bom exemplo de programa restaurativo voltado para adolescentes em conflito com a lei<sup>25</sup>.

De fato, teoricamente, os *youth offender panels* estão bem amarrados a valores restaurativos – a legislação, os manuais de procedimento, os padrões nacionais mínimos impostos pelo Ministério da Justiça, quer dizer, todo o arcabouço jurídico que sustenta o desenrolar desses painéis dão ênfase ao envolvimento da comunidade, à participação da vítima, ao diálogo, à inclusão e efetiva participação das partes diretamente afetadas pelo delito, dentre outros aspectos de cunho indubitavelmente restaurativo<sup>26</sup>. Não obstante, empiricamente, o que se pôde observar foi como se “peças de teatro” fossem apresentadas sob o rótulo de “justiça restaurativa”.

<sup>21</sup> CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977, p. 12.

<sup>22</sup> BAZEMORE, Gordon. The ‘community’ in community justice: issues, themes, and questions for the new neighbourhood sanctioning models; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. *Revista Sistema Penal & Violência*, v. 6, n. 1, p. 43-61, 2014; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. *The role of community in restorative justice*. Oxford: Routledge, 2015.

<sup>23</sup> MORRIS, Allison; MAXWELL, Gabrielle. Restorative conferencing. In: BAZEMORE, Gordon; SCHIFF, Mara (Org.). *Restorative community justice: repairing harm and transforming communities*. Cincinnati: Anderson, 2001; CRAWFORD, Adam; BURDEN, Tom. *Integrating victims in restorative youth justice*. Bristol: The Policy Press, 2005.

<sup>24</sup> ZINSSTAG, Estelle. Conferencing: a developing practice of restorative justice. In: \_\_\_\_\_; VANFRAECHEM, Inge (Org.). *Conferencing and restorative justice: international practices and perspectives*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

<sup>25</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Handbook on restorative justice programmes*. New York: United Nations, 2006, p. 27.

<sup>26</sup> ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. *The role of community in restorative justice*

Para começar, os “produtores” dessa “peça” (isto é, os profissionais do YOT, os quais são responsáveis pelo recrutamento e treinamento dos membros leigos da comunidade, bem como pela organização e supervisão dos painéis restaurativos) escrevem uma espécie de “script restaurativo”. Na verdade, antes de cada painel, esses profissionais fazem uma entrevista com o adolescente e, com base nessa entrevista, escrevem um relatório completo sobre o delito, o infrator, incluindo recomendações do que o adolescente deve fazer para reparar o dano e desistir da prática de novos delitos. É importante ressaltar que este relatório é muito mais engessado do que aquele “script restaurativo”, comum em outras práticas restaurativas (como, por exemplo, nos círculos restaurativos e nos processos de mediação) e composto por perguntas (restaurativas) abertas que visam tão somente facilitar o diálogo entre as partes<sup>27</sup>. O “script”, no caso dos *youth offender panels*, é um relatório detalhado sobre o que aconteceu e sobre as circunstâncias pessoais do infrator e da sua família, e ainda inclui uma seção intitulada “recomendações”, que acaba por especificar quais são os resultados esperados da reunião restaurativa.

Os “atores” (isto é, os membros leigos da comunidade) fazem a leitura desse “script” antes do painel se encontrar com o adolescente, e “ensaiam” para a performance teatral na chamada “*pre-meeting*” (ou “pré-reunião”), ocasião em que eles já combinam entre si (e com o profissional presente) o desenrolar da reunião. Eles já decidem, por exemplo, quem vai dizer o quê, quantas horas de prestação de serviço à comunidade serão impostas, que tipo de serviço à comunidade deve ser acordado etc. Depois, os “espectadores” – quer dizer, o adolescente infrator, normalmente acompanhado de sua mãe (porque, na prática, a vítima e outros membros da comunidade de apoio do adolescente raramente participam) – chegam ao “teatro” (geralmente numa sala do próprio YOT) e se juntam ao círculo para assistir ao “espetáculo”. Finalmente, a “peça teatral” começa, e apesar das excelentes

performances dos atores (e o compromisso desses membros leigos da comunidade, que, afinal, estão doando o seu tempo a um trabalho não remunerado), a verdade é que os tomadores de decisão são os profissionais do sistema de justiça que escreveram aquele relatório e que depois acompanham o adolescente no dia a dia do cumprimento das medidas acordadas. Realmente, no final dessa “peça”, as partes celebram um contrato que, na verdade, é um “copiou-colou” do relatório escrito pelos profissionais que entrevistaram o adolescente antes da reunião “restaurativa” acontecer – e o adolescente infrator, que também lê o relatório antes da reunião, sai do painel sem entender a importância daquele encontro com uma dupla de “estranhos”.

A experiência dos *youth offender panels* aponta para muitas perguntas e outros tantos desafios em torno da implementação de práticas restaurativas no sistema de justiça criminal (ou da infância e juventude) – e o perigo de cair em produções teatrais, ou o risco de uma manifestação artificial de justiça restaurativa, é apenas um dos riscos a se destacar. Não obstante os tantos outros pontos de partida possíveis, é justamente a partir dessa constatação de artificialidade que se pretende explorar, aqui, alguns outros desafios à empreitada restaurativa.

### 3 ALGUNS DESAFIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA EXPERIÊNCIA INGLESA

No modelo inglês de utilização de práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei, todos os envolvidos no processo estão falando em justiça restaurativa, em vítima, em dano, em necessidade de reparar o dano; os membros da comunidade repetem o discurso ensinado no treinamento de que os conflitos lhes estão sendo devolvidos e que eles devem tomar as rédeas do processo de resolução de conflitos (no lugar dos profissionais); mas,

<sup>27</sup> CHAPMAN, Tim. Facilitating restorative conferences. In: ZINSSTAG, Estelle; VANFRAECHEM, Inge (Org.). *Conferencing and restorative justice*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

como visto linhas atrás, na prática, o conflito está sendo resolvido por aquele profissional que escreveu o relatório. A peça de teatro é armada, as perguntas restaurativas são feitas, mas *não* há uma efetiva devolução do conflito às partes<sup>28</sup>. É um faz de conta restaurativo. É um processo que segue inspirado pelo discurso ou pela retórica restaurativa, mas que, na verdade, tem pouco de restaurativo. Com efeito, na prática, o que se tem é uma produção teatral muito bem orquestrada, que oportuniza a representação dos valores restaurativos numa espécie de “palco” onde os profissionais tomam conta de quase tudo: os integrantes do grupo de voluntários – em sua maioria brancos, aposentados e de classe média – fazem o papel de membros da comunidade; a vítima quase nunca participa; e o adolescente infrator não entende o que se passou.

A artificialidade desses painéis parece decorrer, fundamentalmente, de uma concepção ultrapassada de “comunidade”. Realmente, a exemplo de outros programas restaurativos ao redor do mundo<sup>29</sup>, o modelo inglês acabou importando uma ideia “romântica” de comunidade, típica do comunitarismo de Etzioni<sup>30</sup>, e ainda muito difundida pelos teóricos da justiça restaurativa. De fato, em tempos de “modernidade líquida”<sup>31</sup>, onde “nada permanece no mesmo lugar durante muito tempo e nada dura o suficiente para ser absorvido, tornar-se familiar e transformar-se no que as pessoas ávidas de comunidade e lar procuravam e esperavam”<sup>32</sup>, a expectativa em torno do modelo inglês é que ele realize a ideia de uma comunidade engajada, capaz de lidar com os seus próprios problemas.

É preciso que os programas de justiça restaurativa trabalhem uma noção mais concreta e contemporânea de comunidade. Nós não vivemos mais em comunidades pequenas e coesas; na verdade, este ideal arcaico de

comunidade é o exato oposto do que nos atrai na experiência da vida urbana. Como afirma Young<sup>33</sup>, quem curte a vida urbana, dentre outras coisas, curte o fato de as cidades serem lugares onde as pessoas “interagem e convivem, ou simplesmente testemunham um ao outro, sem se unificar numa comunidade de objetivos finais partilhados”. É preciso aceitar o fato de que, em tempos de modernidade líquida, existe uma grande probabilidade de práticas restaurativas envolverem participantes que nunca se viram antes, e que não vão querer permanecer em contato depois do processo restaurativo.

Nesse contexto, aqueles ideais de restaurar relacionamentos (entre as partes) e (re)construir comunidades (em torno das partes) não faz sentido. O verdadeiro desafio, num contexto como esse, é de como fazer uma reunião entre estranhos uma experiência significativa para todos. É possível que comunidades possam formar-se em torno de um processo restaurativo, mas talvez elas serão, mais frequentemente do que se espera, “comunidades estéticas”, como definidas por Bauman<sup>34</sup>:

[...] a característica comum das comunidades estéticas é a natureza superficial, perfunctória e transitória dos laços que surgem entre seus participantes. Os laços são descartáveis e pouco duradouros. [...] Uma coisa que a comunidade estética definitivamente não faz é tecer entre seus membros uma rede de responsabilidades éticas e, portanto, de compromissos a longo prazo. [...] Como as atrações disponíveis nos parques temáticos, os laços das comunidades estéticas devem ser ‘experimentados’, e experimentados no ato – não levados para casa e consumidos na rotina diária. São, pode-se dizer, ‘laços carnavalescos’ e as comunidades que os emolduram são ‘comunidades carnavalescas’ [Grifos do autor].

A experiência inglesa também chama atenção para o fato de que grande parte dos programas de justiça restaurativa tende a se desenvolver numa localidade politicamente definida (isto é,

<sup>28</sup> CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. *Revista Sistema Penal & Violência*, v. 6, n. 1, p. 43-61, 2014.

<sup>29</sup> KARP, David; DRAKULICH, Kevin. Minor crime in a quaint setting: practices, outcomes, and limits of Vermont Reparative Probation Boards. *Criminology & Public Policy*, v. 3, n. 4, p. 655-686, 2004.

<sup>30</sup> ETZIONI, Amitai. *The new golden rule: community and morality in a democratic society*. New York: Basic Books, 1996.

<sup>31</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Community: seeking safety in an insecure world*. Cambridge: Polity, 2001.

<sup>32</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Community: seeking safety in an insecure world*, p. 46.

<sup>33</sup> YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990, p. 240.

<sup>34</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Community: seeking safety in an insecure world*, p. 71-72.

numa determinada comarca, numa determinada jurisdição, num determinado bairro etc.). Quer dizer, talvez à exceção daqueles círculos restaurativos realizados em comunidades indígenas, a maioria das práticas restaurativas terá que trabalhar em torno de uma noção geográfica de comunidade definida por critérios muitas vezes pouco significativos para as partes. De fato, hoje em dia, o senso de pertencimento das pessoas (ou a chamada “identidade coletiva”) é muitas vezes não localizado (ou não localizável)<sup>35</sup>. Por isso, os programas de justiça restaurativa não podem negligenciar a importância dos laços familiares, dos laços de amizade e de outros laços pessoais que se estendem para além das fronteiras da nossa vizinhança. Nesse ínterim, o modelo inglês peca quando se preocupa tão somente em envolver membros leigos da comunidade local, mas esquece de incluir a “comunidade de apoio” das partes. O resultado é uma conversa artificial entre pessoas que não se conhecem e que não pretendem ficar em contato.

Os painéis ingleses também colocam em cheque aquela noção generalizada de que membros leigos da comunidade são mais eficazes do que os profissionais da justiça criminal no processo de resolução de conflitos e reparação de danos, amplamente aceita entre restaurativistas de todas as gerações<sup>36</sup>. Realmente, dentre o emaranhado de justificativas teóricas para o envolvimento da comunidade em processos restaurativos existe uma presunção de que os membros leigos da comunidade possuem mais “inteligência local” ou “conhecimento pessoal” do que os profissionais do sistema de justiça<sup>37</sup>. Mas a verdade é que, em contextos contemporâneos e urbanos, as pessoas tendem a saber muito pouco sobre a localidade onde vivem e sobre os seus “vizinhos”. Com efeito, no mundo pós-moderno em que vivemos, os profissionais provavelmente têm mais “conhecimento ou inteligência local” do que os membros leigos da

comunidade, senão por outro motivo, por conta das exigências do cargo que ocupam. Com nada permanecendo no mesmo lugar durante muito tempo, é razoável esperar que profissionais que são treinados, pagos e têm, dentre as exigências do cargo, a responsabilidade de se manterem atualizados sobre questões locais (por exemplo, sobre quais os serviços sociais à disposição do infrator naquela localidade), provavelmente sabem mais sobre o que está ocorrendo numa dada comunidade do que os membros leigos daquela mesma comunidade. Foi este o caso observado na Inglaterra: a maioria dos membros leigos entrevistados confessou seguir com as sugestões do relatório por falta de ideias próprias. Alegam não conhecer as opções disponíveis na comunidade e, por isso, sentem-se mais seguros ao escolher itens do “menu” (como apelidado por um dos entrevistados) preparado pelo profissional.

O que a experiência inglesa sugere, em outras palavras, é que precisamos “ajustar” as nossas expectativas em torno do envolvimento de leigos no processo restaurativo, e reconhecer, de uma vez por todas, o importante papel a ser desenvolvido pelos profissionais. Na verdade, antes que seja possível experimentar uma verdadeira transferência de responsabilidades (ou efetiva devolução de conflitos, para usar a linguagem de Christie<sup>38</sup>), precisamos repensar o papel dos profissionais vis-à-vis o papel da comunidade nos processos restaurativos.

A ideia de que membros leigos da comunidade têm mais “conhecimento local” também pressupõe que os programas restaurativos serão capazes de recrutar um grupo de voluntários leigos verdadeiramente representativos da comunidade na qual o crime ocorreu. Entretanto, principalmente quando se trata de leigos *voluntários*, a tendência tem sido o recrutamento de membros comunitários oriundos da classe média (e, em sua maioria, brancos) porque são

<sup>35</sup> THOMPSON, J. B. Tradition and self in a mediated world. In: HEELAS, P.; LASH, S.; MORRIS, P. (Org.). *Detraditionalization: critical reflections on authority and identity*. Oxford: Blackwell, 1996

<sup>36</sup> Ver DZUR, Albert W.; OLSON, Susan M. The value of community participation in restorative justice. *Journal of Social Philosophy*, v. 35, n.1, p. 91-107, 2004.

<sup>37</sup> SHAPLAND, Joanna. *Justice, community and civil society: a contested terrain*. Cullompton: Willan Publishing, 2008.

<sup>38</sup> CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.

essas as pessoas que podem dispor do seu tempo (para a realização de trabalhos voluntários) sem maiores prejuízos financeiros<sup>39</sup> – enquanto que o sistema de justiça criminal, seletivo como é, comumente trabalha com uma clientela oriunda das camadas mais pobres da população. Com efeito, até mesmo diante das políticas de diversidade de contratação, os profissionais podem ter mais em comum com o infrator e/ou com a vítima, ou podem estar mais aptos a “falar a mesma língua” das partes, do que membros leigos da comunidade.

Por fim, não se pode olvidar que o modelo inglês é ambicioso, na medida em que ele não opera por meio de ONGs, atuando às margens do sistema de justiça criminal. Na Inglaterra, os painéis foram implementados *dentro* do sistema de justiça criminal, ou, mais precisamente, no coração do sistema de justiça da infância e da juventude. Por um lado, a escolha é interessante: se os programas de justiça restaurativa permanecerem fincados às margens (e não dentro) do sistema de justiça criminal, a probabilidade é que eles sejam incapazes de desafiar o “apriorismo punitivo” das atuais respostas formais ao delito. Mas, por outro lado, enquanto buscam concretizar o ambicioso plano de se mudar das margens para o centro do sistema de justiça criminal, os programas de justiça restaurativa precisam adotar estratégias mais conscientes do risco de se dar um sabor “judicial” a um processo que deveria ser informal e de base comunitária. Os painéis ingleses representam uma tentativa de introdução de elementos restaurativos no coração de um sistema de justiça que ainda é muito influenciado pelo “populismo punitivo” e fortemente marcado por pressões “gerencialistas” e “eficientistas”<sup>40</sup>. O resultado tem sido este processo artificialmente restaurativo, nitidamente contaminado pelo modelo tradicional de resolução de conflitos. Quer dizer, não há sugestão empírica de que o modelo inglês esteja por introduzir um novo

paradigma de justiça. Aliás, já há sugestão empírica de que, as práticas e os programas funcionando sob o rótulo de “justiça restaurativa”, mundo afora, estão funcionando além do – e não em substituição ao – sistema de justiça criminal<sup>41</sup>. A sugestão, em outras palavras, é de que o controle penal pode estar espalhando-se e não se transformando ou encolhendo. E esta é uma preocupação que, por óbvio, deve viajar para além das fronteiras da Inglaterra.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Talvez o ponto mais positivo da experiência inglesa seja a incorporação de uma “linguagem restaurativa” no sistema de justiça, adotada, inclusive, pelos profissionais. Quer dizer, hoje, mais de dez anos depois da introdução dos *youth offender panels*, existem milhares de pessoas falando sobre a vítima no processo penal, sobre a necessidade de se reparar o dano advindo do crime, sobre participação e responsabilidade comunitárias, sobre os possíveis benefícios de um encontro entre vítima e infrator. Enfim, o “idioma restaurativo” já é falado pelo sistema de justiça criminal inglês. Mas a verdade é que o “velho” paradigma não está sendo substituído por um novo. A linguagem de longa data, as definições mais antigas (como a definição de vítima e de infrator) e as estruturas mais tradicionais e arcaicas permanecem intactas. E o exemplo inglês vale fora da Inglaterra, na medida em que existem muitos outros sistemas de justiça não restaurativos, inclusive o nosso, buscando transformações à luz dos princípios restaurativos – isto é, buscando introduzir um processo restaurativo e de base comunitária dentro de um sistema que, no mais, é punitivo, formal e atuarial. É como se quiséssemos introduzir um “oásis restaurativo” dentro de um deserto punitivo.

Se o que buscamos é mudança de paradigma,

<sup>39</sup> CRAWFORD, Adam; NEWBURN, Tim. *Youth offending and restorative justice: implementing reform in youth justice*; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. *The role of community in restorative justice*.

<sup>40</sup> CRAWFORD, Adam; NEWBURN, Tim. *Youth offending and restorative justice: implementing reform in youth justice*.

<sup>41</sup> Nesse sentido, ver: GREENE, Dana. Repeat performance: is restorative justice another good reform gone bad? *Contemporary Justice Review*, v. 16, n. 3, p. 359-390, 2013.

boas ideias e intenções virtuosas não são suficientes. A história do nosso sistema de justiça criminal está repleto de boas intenções, as quais não desembocaram em qualquer mudança significativa. Ou, pior do que não mudar, muitas das nossas mudanças foram para pior. Com efeito, no mais das vezes, o resultado de tantas boas intenções tem sido um arquipélago crescente de punições, desferidas desproporcionalmente sobre os pobres, os negros e demais parcelas marginalizadas da sociedade<sup>42</sup>. Por isso, é preciso que os atores da justiça restaurativa – e aqui a referência é tanto aos que estudam como aos que fazem a justiça restaurativa – se afastem dos erros do passado e, muito importante, comprometam-se com a não expansão da punição e do controle penal. Para tanto, é preciso que lancemos um olhar crítico – teórico, mas também empírico – sobre o desenrolar do movimento restaurativo brasileiro. Este olhar nos permitirá prever riscos e desafios, bem como ajudará a manter as nossas expectativas em torno da justiça restaurativa sob “controle” metodológico. Devemos desfrutar do entusiasmo restaurativo, mas com moderação.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga. *Civitas*, v. 13, n.1, p. 154-181, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Community: seeking safety in an insecure world*. Cambridge: Polity, 2001.

BAZEMORE, Gordon. The ‘community’ in community justice: issues, themes, and questions for the new neighbourhood sanctioning models. In: KARP, David. (Org.). *Community justice: an emerging field*. Lanham: Rowman & Littlefield, 1998.

BRAITHWAITE, John. *Restorative justice and response regulation*. Oxford: Oxford University

Press, 2002.

CHAPMAN, Tim. Facilitating restorative conferences. In: ZINSSTAG, Estelle; VANFRAECHEM, Inge (Org.). *Conferencing and restorative justice*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.

CRAWFORD, Adam; BURDEN, Tom. *Integrating victims in restorative youth justice*. Bristol: The Policy Press, 2005.

CRAWFORD, Adam; NEWBURN, Tim. *Youth offending and restorative justice: implementing reform in youth justice*. Cullompton: Willan Publishing, 2003.

CUNNEEN, Chris; HOYLE, Carolyn. *Debating restorative justice*. Oxford: Hart Publishing, 2010.

DALY, Kathleen. Mind the gap: restorative justice in theory and practice. In: HIRSCH, Andrew Von et al. (Org.). *Restorative justice and criminal justice: competing or reconcilable paradigms?* Oxford: Hart Publishing, 2003.

DZUR, Albert W.; OLSON, Susan M. The value of community participation in restorative justice. *Journal of Social Philosophy*, v. 35, n.1, p. 91-107, 2004.

ETZIONI, Amitai. *The new golden rule: community and morality in a democratic society*. New York: Basic Books, 1996.

GREENE, Dana. Repeat performance: is restorative justice another good reform gone bad? *Contemporary Justice Review*, v. 16, n. 3, p. 359-390, 2013.

HUDSON, Barbara. The culture of control:

<sup>42</sup> GREENE, Dana. Repeat performance: is restorative justice another good reform gone bad? *Contemporary Justice Review*, v. 16, n. 3, p. 359-390, 2013.

- choosing the future. In: MATRAVERS, Matt (Org.). *Managing modernity: politics and the culture of control*. London: Routledge, 2005.
- JOHNSTONE, Gerry. *Restorative justice: ideas, values, debates*. 2. ed. London: Routledge, 2011.
- KARP, David; DRAKULICH, Kevin. Minor crime in a quaint setting: practices, outcomes, and limits of Vermont Reparative Probation Boards. *Criminology & Public Policy*, v. 3, n. 4, p. 655-686, 2004.
- MORRIS, Allison; MAXWELL, Gabrielle. Restorative conferencing. In: BAZEMORE, Gordon; SCHIFF, Mara (Org.). *Restorative community justice: repairing harm and transforming communities*. Cincinnati: Anderson, 2001.
- ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. *Revista Sistema Penal & Violência*, v. 6, n. 1, p. 43-61, 2014.
- \_\_\_\_\_. *The role of community in restorative justice*. Oxford: Routledge, 2015.
- SHAPLAND, Joanna. *Justice, community and civil society: a contested terrain*. Cullompton: Willan Publishing, 2008.
- THOMPSON, J. B. Tradition and self in a mediated world. In: HEELAS, P.; LASH, S.; MORRIS, P. (Org.). *Detraditionalization: critical reflections on authority and identity*. Oxford: Blackwell, 1996.
- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Handbook on restorative justice programmes*. New York: United Nations, 2006.
- VON HIRSCH, Andrew. Penal Theories. In: TONRY, Michael (Org.). *The handbook of crime & punishment*. New York: Oxford University Press, 1998.
- WACHTEL, Ted; O'CONNELL, Terry; WACHTEL, Ben. *Reuniões de justiça restaurativa*. Pipersville: The Piper's Press, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Dreaming of a new reality: how restorative practices reduce crime and violence, improve relationships and strengthen civil society*. Pipersville: The Piper's Press, 2013.
- WALGRAVE, Lode. *Restorative justice, self-interest and responsible citizenship*. Cullompton: Willan Publishing, 2008.
- \_\_\_\_\_. et al. Why restorative justice matters for criminology? *Restorative Justice: An International Journal*, v. 1, n. 2, p. 159-167, 2013.
- WEITEKAMP, Elmar G. M. The history of restorative justice. In: BAZEMORE, Gordon; WALGRAVE, Lode. *Restorative juvenile justice: Repairing the harm of youth crime*. Monsey: Criminal Justice Press, 1999.
- WHEELDON, Johannes. Finding common ground: restorative justice and its theoretical construction(s). *Contemporary Justice Review*, v. 12, n. 1, p. 91-100, 2009.
- YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.
- ZEHR, Howard. *Changing lenses: a new focus for crime and justice*. Scottsdale: Herald Press, 1990.
- ZINSSTAG, Estelle. Conferencing: a developing practice of restorative justice. In: \_\_\_\_\_.; VANFRAECHEM, Inge (Org.). *Conferencing and restorative justice: international practices and perspectives*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

Recebido em: 05/09/2014

Aprovado em: 11/12/2014